

Chamada CAPES-FAPEMIG-FAPES-CNPq-ANA

Apoio a Redes de Pesquisa para Recuperação da Bacia do Rio Doce

Chamada N° 6/2016

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Agência Nacional de Águas (ANA) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. A seleção será regida pela Portaria CAPES n° 59 de 14/5/2013, pelas disposições desta Chamada e pela legislação aplicável, em especial a lei n° 9784, de 29 de janeiro de 1999 e a Lei n° 13.243 de 11/01/2016.

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo Geral

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter interdisciplinar, desenvolvidos em rede, em diferentes instituições de ensino superior (IES), institutos de ciência e tecnologia (ICT) e demais instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos, enquadráveis nos termos desta Chamada, visando à formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* e a geração de conhecimento, tecnologias e processos tendo como objetivo a Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e ecossistemas associados, nas áreas temáticas previstas no item 2.

1.2. Objetivos Específicos

- a) Estimular iniciativas nas áreas temáticas contempladas nesta Chamada, previstas no item 2, promovendo o desenvolvimento de produtos, processos, serviços e sistemas inovadores e sustentáveis que contribuam para a solução de problemas diretos e indiretos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG e para a recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e ecossistemas associados;
- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica, estimulando parcerias (redes de pesquisa e/ou consórcios interinstitucionais) entre IES e Centros de Pesquisa nacionais e

- internacionais e outras instituições capacitadas a desenvolver estudos de forma articulada;
- c) Avançar o conhecimento e a produção científica e tecnológica nas áreas temáticas contempladas na presente Chamada, previstas no item 2;
 - d) Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado nas áreas temáticas contempladas na presente Chamada, previstas no item 2;
 - e) Contribuir para o fortalecimento de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no País que tratem de assuntos relacionados às áreas temáticas contempladas na presente Chamada, com enfoque interdisciplinar;
 - f) Estimular a divulgação científica e transferência de tecnologia e apoiar a geração de material didático, de informática e de difusão que tratem dos problemas e soluções decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG e da recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e ecossistemas associados.

2. ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

- a) **Estudos Socioeconômicos:** estudos socioeconômicos e de reconversão econômica para recuperar a capacidade de geração de renda pela população de áreas afetadas pelo desastre da Barragem de Fundão em Mariana/MG;
- b) **Uso do solo:** uso do solo e plano de ação para a recuperação da condição de vida e de trabalho das populações em áreas atingidas pela lama de rejeitos e no entorno;
- c) **Qualidade de vida:** saúde, qualidade de vida e impacto em comunidades atingidas direta e indiretamente pelo desastre;
- d) **Áreas degradadas:** recuperação de áreas degradadas pela lama de rejeitos;
- e) **Qualidade da água:** recuperação da qualidade da água, considerando o abastecimento de água para as comunidades e para a biota;
- f) **Biota:** recuperação da biota aquática e terrestres na Bacia do Rio Doce e mitigação dos efeitos do impacto do desastre a curto, médio e longo prazo;
- g) **Mata Atlântica:** recuperação da Mata Atlântica em áreas atingidas pelo desastre e em seu entorno;
- h) **Ecossistemas de estuário:** recuperação físico-química e biológica da região marinha e entorno do estuário do Rio Doce e mitigação dos efeitos do impacto a curto, médio e longo prazo;

- i) **Redução de resíduos:** processos para redução de resíduos da mineração, modelagem e gestão de risco de eventos relacionados com rompimento de barragens de rejeitos;
- j) **Saneamento básico:** saneamento básico nos municípios que despejam dejetos na Bacia do Rio Doce;
- k) **Governança:** sustentabilidade da Bacia do Rio Doce e marcos legais da mineração.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 11.250.000,00** (onze milhões duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

- a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos da CAPES, para financiar despesas de custeio e bolsas de pós-doutorado de redes de pesquisa cuja instituição EXECUTORA esteja localizada no território nacional, a serem contratadas e pagas diretamente pela CAPES;
- b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos da FAPEMIG, para financiar despesas de capital, custeio e bolsas de redes de pesquisa cuja instituição EXECUTORA esteja localizada no Estado de Minas Gerais, a serem contratadas e pagas diretamente pela FAPEMIG;
- c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos da FAPES, para financiar despesas de capital, custeio e bolsas de redes de pesquisa cuja instituição EXECUTORA esteja localizada no Estado do Espírito Santo, a serem contratadas e pagas diretamente pela FAPES;
- d) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo do orçamento do CNPq, para despesas específicas com bolsas aprovadas na presente Chamada, a serem contratadas e pagas diretamente pelo CNPq a bolsistas vinculados a projeto financiado por uma das outras agências;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos da ANA, para financiar exclusivamente despesas de capital de redes de pesquisa cuja instituição EXECUTORA esteja localizada no território nacional, a serem contratadas e pagas diretamente pela CAPES.

3.2. Identificada a conveniência e oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, poderá ser autorizada a contratação de projetos recomendados e/ou a suplementação de recursos financeiros aos projetos já contratados.

- 3.3. Além dos partícipes desta Chamada, outras entidades públicas ou privadas poderão aportar recursos adicionais para esse fim.
- 3.4. Os recursos de custeio e de capital serão liberados em até 4 (quatro) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das Agências Financiadoras e do progresso do trabalho produzido pelas redes.
- 3.5. A liberação da segunda, terceira e quarta parcela dos recursos está condicionada à comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- 3.6. A presente Chamada prevê a contratação de redes de pesquisa, com valor máximo unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo os valores de custeio, capital e bolsas. Os recursos de capital estão limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por rede. Cada rede deverá prever um valor de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- 3.7. As propostas aprovadas serão financiadas por uma das Agências: CAPES, FAPEMIG ou FAPES, podendo ser contempladas adicionalmente por bolsa(s) do CNPq, até o valor limite estabelecido no item 3.4. Os recursos de capital de projetos financiados pela CAPES serão oriundos do orçamento da Agência Nacional de Águas - ANA.
- 3.8. No julgamento das propostas não haverá diferenciação quanto à Agência Financiadora da proposta.
- 3.9. A distribuição dos recursos de custeio, capital e bolsas obedecerá à ordem de classificação final da proposta e a disponibilidade financeira de cada Agência Financiadora.
- 3.10. As Agências Financiadoras da presente Chamada poderão, em eventual identificação de recursos adicionais, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem 3.4., quando da seleção das propostas.
- 3.11. Os recursos correspondentes ao financiamento de cada projeto, exceto os referentes a bolsas, serão repassados ao coordenador proponente, dentro do período estabelecido pelo termo de contratação firmado com a Agência Financiadora.
- 3.12. As mensalidades das bolsas de estudo serão pagas pela Agência Financiadora aos bolsistas selecionados e indicados pelo coordenador do projeto.

4. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS

Os requisitos indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento,

análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.1. Em relação ao proponente:

- a) possuir o título de doutor, há pelo menos 5 (cinco) anos, ser o **coordenador geral** da proposta de rede e o interlocutor junto a Agência Financiadora;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta. Serão consideradas as atualizações nessa data para análise de produção bibliográfica;
- c) estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação avaliado pelo Sistema de Avaliação da CAPES com nota igual ou superior a **5 (cinco)**, exceto no caso do proponente do Estado do Espírito Santo, quando a exigência será para programas com nota igual ou superior a **4 (quatro)**;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição EXECUTORA do projeto; ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas e de orientação na instituição EXECUTORA do projeto, registrado no currículo Lattes e na CAPES.

4.2. Em relação à estruturação da rede:

- a) ser obrigatoriamente multidisciplinar, formada por discentes e docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) prever a participação de, no mínimo, 3 (três) Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa;
- c) possuir pelo menos uma das Instituições de Ensino Superior ou dos Centros de Pesquisa localizados nos estados do Espírito Santo ou de Minas Gerais;
- d) indicar um coordenador, com título de doutor, de cada instituição colaboradora, o qual ficará responsável pela coordenação operacional do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com o coordenador geral da rede;

4.2.1. A instituição do pesquisador proponente será definida como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, enquanto as instituições dos demais pesquisadores doutores serão chamadas de INSTITUIÇÕES COLABORADORAS.

- 4.2.2. As instituições colaboradoras serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a instituição executora no cumprimento de orientações e compromissos dispostos nesta Chamada e na proposta selecionada;
- 4.2.3. Os recursos e as bolsas serão gerenciados pelo coordenador geral, que ficará responsável pelas prestações de contas parciais e final de todo o projeto;
- 4.2.4. Os coordenadores gerais e colaboradores não poderão coordenar mais de uma proposta submetida a esta Chamada;
- 4.2.5. Pesquisadores (coordenadores e pesquisadores da rede) com pendências (inadimplentes) junto às Agências de Financiamento à pesquisa relacionadas à presente Chamada não poderão concorrer com propostas.
- 4.2.6. A rede deverá ser constituída por grupos de pesquisa que demonstrem capacidade para a execução da proposta e comprometimento com a pesquisa e a formação de recursos humanos vinculadas às áreas temáticas contempladas nesta Chamada;

4.3. Em relação à proposta:

- a) deverá contemplar a formação de recursos humanos nas áreas temáticas desta Chamada e nas modalidades de apoio estipuladas no item 3.11;
- b) deverá apresentar cronograma detalhado de execução;
- c) deverá atender ao formato do **Roteiro Básico do Projeto** especificado no item 7, bem como demais orientações do item 6 desta Chamada;
- d) deverá conter definição clara das metas a serem alcançadas e dos indicadores de acompanhamento a serem usados na avaliação de sua execução;
- e) as propostas deverão ter como foco conclusivo, a disseminação de resultados parciais e finais das pesquisas desenvolvidas, de modo a atingir o conjunto da sociedade brasileira, considerando-se como produtos desenvolvidos: livros, textos diversos, relatórios, propostas de projetos ao governo, artigos científicos, protótipos, *softwares*, planilhas executivas, processos e outros produtos a serem divulgados pelos meios de comunicação usuais, impressos e digitais.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa que deverão ser discriminados e justificados no **Roteiro**

Básico do Projeto (Anexo II) e na Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto (Anexo III), compreendendo:

5.1. CUSTEIO

Os itens financiáveis com os recursos de custeio estão discriminados no **Anexo I** desta Chamada.

- 5.1.1. Os coordenadores deverão considerar recursos para participar dos seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos da presente Chamada.
- 5.1.2. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- 5.1.3. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com as Agências Financiadoras e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto.
- 5.1.4. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas. Essas despesas são restritas para atividades de coleta de dados, reuniões para discussão de dados e de articulação da rede.
- 5.1.5. É recomendado que o orçamento apresente valores globais em cada um dos itens devidamente justificados.
- 5.1.6. Os candidatos terão suas bolsas implementadas após terem sido indicados pelo coordenador geral, segundo as normas de concessão de bolsas da Agência Financiadora e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto. **Os bolsistas de Mestrado e Doutorado deverão estar vinculados a um dos programas de pós-graduação stricto sensu envolvidos nos projetos.**
- 5.1.7. A **missão de pesquisa e docência** destina-se às atividades de ensino e pesquisa, devendo ser executada, exclusivamente, por docentes membros da rede. O financiamento dessas atividades será feito por meio da concessão de diárias, por no máximo 15 (quinze) dias, e da aquisição de passagens aéreas, sendo imprescindível a apresentação da autorização de afastamento publicada na imprensa oficial para as viagens internacionais.
- 5.1.8. É **vedada** a realização de missão de pesquisa e docência durante o período de férias do docente.

5.2. CAPITAL

Os itens financiáveis com os recursos de capital compreendem:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico;
- c) *software*.

5.2.1. As despesas de capital serão custeadas pela ANA quando a proposta for apoiada pela CAPES e, pela FAPEMIG ou FAPES quando a proposta for financiada por uma dessas agências.

5.2.2. Os itens de capital serão alocados na Instituição do Coordenador Geral do projeto (Instituição Executora), devendo permanecer sob sua responsabilidade, manutenção e guarda.

5.3. BOLSAS

5.3.1. Poderão ser concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades, observadas as normas dos programas da Agência Financiadora, no que couber:

Modalidade	Vigência (meses)
Iniciação Científica	Até 36
Mestrado	Até 24
Doutorado	Até 48 (sem taxa de bancada)
Pós-doutorado no País	Até 48
Desenvolvimento Tecnológico	Até 36

5.3.2. As modalidades das bolsas serão concedidas a critério do coordenador/proponente.

5.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, de acordo com as regras de cada Agência Financiadora, mesmo que o prazo de execução do projeto seja prorrogado.

5.5. Não haverá suplementação de bolsas para o projeto em decorrência de prorrogação do prazo de execução previsto no item **PRAZO DE EXECUÇÃO**.

- 5.5.1. Não haverá prorrogação e nem pagamento retroativo de bolsas.
- 5.5.2. Os recursos destinados ao financiamento de bolsas serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas Online e comporão o Orçamento Global da proposta.
- 5.5.3. As bolsas não poderá ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq e da CAPES.
- 5.5.4. É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa de bolsa para o coordenador do projeto.

5.6. DESPESAS VEDADAS

Com os recursos desta Chamada, são vedadas despesas com:

- a) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições beneficiadas pelo projeto;
- b) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- c) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória das instituições beneficiadas pelo projeto;
- d) aquisição de veículos automotores, de qualquer natureza, e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- h) despesas de qualquer espécie que não estejam diretamente relacionados com as atividades previstas no projeto;

- i) pagamento regular à pessoa física de modo a caracterizar vínculo empregatício, de acordo com o Art. 3.º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que reza o seguinte: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”;
- j) pagamento de mensalidades e/ou qualquer tipo de taxa escolar;
- k) pagamento de anuidades;
- l) pagamento de despesas com prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, relacionados a serviços de táxi.
- m) aquisição ou locação de imóveis;
- n) aluguel de espaço para eventos;
- o) pagamento de encargos trabalhistas, impostos, taxas e contribuições previdenciárias de qualquer natureza;
- p) taxas bancárias;
- q) taxas de remarcação de voo;
- r) multas por atraso de pagamentos.

5.6.1. As despesas elencadas no item 5.4 e não previstas nos itens financeiros deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

5.6.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas de Prestação de Contas de cada Agência Financiadora.

5.6.3. Não haverá suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A duração máxima dos projetos é de 48 (quarenta e oito) meses para a execução de suas atividades, a contar da data de contratação da proposta.

6.2. O prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, para finalização da análise dos dados, mediante pedido a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do

projeto e fundamentado pelo coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Agência Financiadora.

- 6.3.** Não haverá suplementação de recursos financeiros e bolsas para o projeto em decorrência de prorrogação do prazo de execução.

7. INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Condições para submissão da proposta:

- a) estar em conformidade com as regras desta Chamada;
- b) cumprir o prazo de submissão estabelecido nesta Chamada;
- c) ser submetida, por meio eletrônico, à CAPES em: <http://candidaturas.capes.gov.br/> (selecionar a opção “Apoio a Redes de Pesquisa para Recuperação da Bacia do Rio Doce”), pelo **proponente/coordenador-geral**;
- d) incluir a documentação completa, conforme estabelecido nesta Chamada.

7.2. Será aceita uma única proposta por proponente:

- 7.2.1.** A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada na plataforma.
 - 7.2.2.** Caso haja necessidade de alterações na proposta já finalizada, deverá ser feito o cancelamento da mesma e iniciado o preenchimento de uma nova proposta, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas.
 - 7.2.3.** Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitando-se o prazo limite estipulado para a submissão das propostas.
 - 7.2.4.** Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
 - 7.2.5.** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.
- 7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido na presente Chamada, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.**

8. ROTEIRO BÁSICO DA PROPOSTA

8.1. A proposta a ser submetida no Formulário *On Line*, contido em <http://candidaturas.capes.gov.br/> (Opção “**Apoio a Redes de Pesquisa para Recuperação da Bacia do Rio Doce**”), deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes anexos:

- a) **Roteiro Básico do Projeto (Anexo II);**
- b) **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto (Anexo III); e,**
- c) **Concordância Institucional (Anexo IV).**

8.2. O **Roteiro Básico do Projeto**, localizado no **Anexo II** desta Chamada, deverá ser preenchido pelo coordenador, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário *On Line*, conforme instruções abaixo:

a) O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 Mb (cinco megabytes).

b) Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

8.2.1. Aquele projeto que não atender a todos os campos do **Roteiro Básico do Projeto** sofrerá penalidades nas avaliações técnica e de mérito, no que couber.

8.3. A **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto**, localizada no **Anexo III** desta Chamada, deverá ser preenchida, salva em formato pdf e anexada ao Formulário *On Line*.

8.4. A **Concordância Institucional**, localizada no **Anexo IV** desta Chamada, deverá ser preenchida, salva em formato pdf e anexada ao Formulário *On Line*.

8.4.1. **Deverá ser anexada uma Concordância Institucional para cada Instituição Colaboradora da rede.**

9. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser submetida por meio eletrônico em: <http://candidaturas.capes.gov.br/> (Opção: “**Apoio a Redes de Pesquisa para Recuperação da Bacia do Rio Doce**”), até o dia **20/06/2016**, às **23h59** horário

de Brasília. Não será aceita proposta entregue diretamente no protocolo da CAPES.

- 9.2. Propostas enviadas fora do prazo de submissão informado no item 8.1 serão desclassificadas.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento da Chamada	19/04/2016
Início das Inscrições <i>on line</i>	25/04/2016
Data-limite para inscrição dos projetos	20/06/2016
Divulgação dos resultados Preliminares	27/07/2016
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias após a publicação dos resultados no DOU .
Divulgação do resultado final	18/08/2016
Implementação dos auxílios	01/09/2016

11. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas em atendimento a esta Chamada será realizada por intermédio de análises e avaliações nas seguintes etapas:

11.1. ETAPA I – Análise prévia pelas Áreas Técnicas da CAPES.

- 11.1.1. Esta etapa a ser realizada pela área técnica da CAPES, consistirá na análise prévia das propostas apresentadas quanto ao atendimento dos requisitos apresentados no item 4.
- 11.1.2. Caso a proposta objetivamente não atenda às exigências de algum dos subitens, a proposta será desclassificada, consultado o Comitê Gestor, e não será analisada nas etapas seguintes.

11.2. ETAPA II - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas, indicados pela CAPES e pelo CNPq, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados 12.1.2.

11.3. ETAPA III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador.

- 11.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas comparativamente nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os requisitos, indicados no item 4, e quanto ao **JULGAMENTO**, indicados no item 12 desta Chamada, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.
- 11.3.2. A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no subitem 12.2.2. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** da Chamada.
- 11.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela presente Chamada no item 3, poderão recomendar:
- aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - não aprovação.
- 11.3.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado originalmente.
- 11.3.5. Caso o Comitê Julgador sugira cortes superiores a este percentual, a proposta será automaticamente excluída da concorrência.
- 11.3.6. Os cortes no orçamento das propostas deverão ser devidamente justificados e identificados.
- 11.3.7. O preenchimento inadequado dos itens de custeio e capital no formulário eletrônico poderá levar à exclusão da proposta.
- 11.3.8. É vedado aos membros do Comitê Julgador:
- julgar processos em que haja conflito de interesses;
 - divulgar, antes do anúncio oficial da seleção, os resultados de qualquer julgamento;
 - fazer cópia de processos;
 - discriminar áreas ou linhas de pensamento;
 - não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
 - desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
 - emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
 - comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

11.4. ETAPA IV – Análise pelo Comitê Gestor

- 11.4.1.** Esta etapa, a ser realizada por Comitê Gestor formado por representantes da CAPES, FAPEMIG, FAPES, CNPq e ANA, consiste na análise das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador quanto ao atendimento das disposições estabelecidas nesta Chamada.
- 11.4.2.** O Comitê Gestor emitirá a decisão final sobre a avaliação das propostas e elaborará a lista de classificação final das propostas, com o orçamento aprovado, observados os limites orçamentários desta Chamada.
- 11.4.3.** O resultado da seleção será aprovado por cada Agência Financiadora.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

12.1. AVALIAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO POR CONSULTORES AD HOC

- 12.1.1.** Cada proposta de rede será avaliada por pelo menos dois consultores *ad hoc*, preferencialmente bolsistas produtividade em pesquisa PQ ou DT, conforme critérios de classificação previstos no item **12.2.2**, que emitirá parecer quanto mérito técnico-científico.
- 12.1.2.** É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas em caso de:
- a) participar de proposta submetida à Chamada seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
 - c) haja interesse direto ou indireto;
 - d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

12.2. AVALIAÇÃO DO COMITÊ JULGADOR

- 12.2.1.** O Comitê Julgador será composto por especialistas indicados pelas Agências Financiadoras, em número a ser definido pelo Comitê Gestor, de acordo com o número de propostas da demanda qualificada.
- 12.2.2.** Os critérios de julgamento para classificação das propostas são:

	Crítérios	Peso	Nota (0 a 10)
A	Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos e temas desta Chamada	1,5	0 a 10
B	Avanço científico e tecnológico da proposta em relação ao conhecimento existente e ao potencial impacto dos resultados para a solução dos problemas específicos	2,0	0 a 10
C	Adequação das Instituições da Rede , considerada a sua atuação em CT&I e na formação de recursos humanos	0,5	0 a 10
D	Adequação da proposta aos requerimentos explicitados na Chamada , considerados o mérito científico, a originalidade, a capacidade de mobilização de grupos de pesquisa, a articulação de suas atividades em formato de rede e a interdisciplinaridade	1,0	0 a 10
E	Experiência e capacidade do proponente para liderar projetos complexos e com vários participantes, na capacitação de pós-graduandos e na estruturação da equipe visando à consecução dos objetivos e metas propostos	1,0	0 a 10
F	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	1,0	0 a 10
G	Abrangência e sinergia das atividades e dos atores envolvidos na proposta: consideradas a complexidade dos temas abordados, a complementaridade de suas competências e a necessária abordagem interdisciplinar para a solução de problemas complexos, incluindo o setor empresarial e sociedade.	0,5	0 a 10
H	Estrutura operacional e modelo de gestão da rede	0,5	0 a 10
I	Plano de divulgação e de implementação dos resultados	0,5	0 a 10
J	Cronograma de execução: coerência e planejamento do conjunto de atividades em relação às metas de curto, médio e longo prazo	0,25	0 a 10
K	Adequação e consistência do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta	0,25	0 a 10
L	Adequação do conjunto de indicadores de acompanhamento: instrumentos e prazos de verificação para aferir os resultados e impactos alcançados pelo projeto	0,5	0 a 10

Critérios	Peso	Nota (0 a 10)
Ministérios e instituições colaboradoras, especialmente no que diz respeito à infraestrutura disponível para a execução do projeto	0,5	0 a 10

12.2.3. A nota final da proposta será aferida pela soma das notas ponderadas atribuídas para cada critério de análise e julgamento do item **12.2.2.** A nota variará **0,0 a 100,0.**

12.2.4. No caso de empate, será utilizado como fator de desempate as notas nos itens B, A, D e E, nessa ordem.

12.2.5. O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, conforme abaixo:

- a) Para propostas recomendadas, será explicitado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).
- b) Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.
- c) Os formulários e atas deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Julgador.

12.3. AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

12.3.1. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, um de cada Agência Financiadora (CAPES, FAPEMIG, FAPES, CNPq e ANA).

12.3.2. O Comitê Gestor terá atribuição de:

- a) definir os recursos financeiros a serem contratados por cada Agência, respeitando os limites definidos no item 3 e a ordem de classificação das propostas recomendadas definidas no item **12.2.3;**
- b) Emitir decisão sobre a avaliação das propostas;
- c) Recepcionar e encaminhar para decisão final os recursos interpostos no âmbito do edital;
- d) Elaborar a lista de classificação final;
- e) Emitir avaliação final sobre a execução dos projetos contratados;

f) Resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Acordo.

12.3.3. A distribuição dos recursos obedecerá a ordem de classificação decrescente das notas atribuídas às propostas pelo Comitê Julgador.

12.3.4. As propostas melhor classificadas cujas Instituições Executoras sejam localizadas em Minas Gerais ou no Espírito Santo serão financiadas pela FAPEMIG ou pela FAPES, respectivamente, limitado à disponibilidade de recursos de cada Fundação.

12.3.5. As demais propostas, obedecendo à ordem de classificação, serão financiadas pela CAPES, independentemente da sede da Instituição Executora.

12.3.6. Os recursos de bolsas do CNPq poderão ser aplicados nas propostas financiadas pelas demais Agências Financiadoras, independente da sede da Instituição Executora.

12.3.7. Será elaborada a lista contendo as propostas desclassificadas, não recomendadas, recomendadas aprovadas e recomendadas suplentes, com indicação da Agência Financiadora dos itens de capital, custeio e bolsas.

13. RESULTADO

13.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada nas páginas eletrônicas da CAPES (www.capes.gov.br), da FAPEMIG (www.fapemig.br), da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e do CNPq (www.cnpq.br) e publicada no Diário Oficial da União pela CAPES e no órgão oficial de cada Estado.

13.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por meio eletrônico em: linhadireta.capes.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página das Agências Financiadoras.

- 14.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Gestor que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final das respectivas Diretorias das Agências Financiadoras.
- 14.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROJETOS

- 15.1.1. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito desta Chamada pressupõe que o partícipe atenda às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do termo de contratação com órgãos da Administração Federal e que esteja de acordo com os critérios e normas estabelecidos pelas Agências Financiadoras.
- 15.1.2. A liberação dos recursos será efetuada após a publicação do auxílio no DOU.
- 15.1.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores dos projetos aprovados, por cada Agência Financiadora.
- 15.1.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES, FAPEMIG, FAPES e CNPq, ou, bem como com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

15.2. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS VINCULADAS AOS PROJETOS APROVADOS

- 15.2.1. As bolsas poderão ser implementadas a partir da data constante no termo de contratação. Caso a bolsa concedida não seja implementada durante o ano para o qual foi prevista, o saldo não será transferido aos anos subsequentes.
- 15.2.2. A indicação dos bolsistas deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas por cada agência.
- 15.2.3. **Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em qualquer modalidade.**

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 16.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar Relatórios Técnicos e Financeiros parciais anuais do projeto, conforme regras definidas por cada Agência Financiadora.
- 16.2. Os relatórios dos bolsistas deverão seguir os prazos e critérios específicos de cada Agência Financiadora.
- 16.3. Os relatórios técnico e financeiro finais, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, serão entregues em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.
- 16.4. Serão realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos da presente Chamada, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução dos projetos. O Comitê Gestor fará o acompanhamento dos projetos, podendo recorrer a especialistas para avaliação.
- 16.5. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no termo de contratação.
- 16.6. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidos na continuação da execução do projeto.
- 16.7. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no termo de contratação e demais normas do CNPq, da CAPES, da FAPES e da FAPEMIG, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 16.8. Ao final do projeto, a execução global do projeto será avaliada pelo Comitê Gestor.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 17.1. O beneficiário do Auxílio deverá prestar contas à Agência Financiadora conforme normas estabelecidas por cada uma delas.

18. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelas Agências Financiadoras, se constatado o descumprimento das normas desta Chamada e demais regulamentos das instituições, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das Agências Financiadoras.

19.2. As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

20. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer dentro do prazo de 10 dias corridos após o lançamento da Chamada.

20.2. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.3. A impugnação deverá ser dirigida ao Comitê Gestor, por correspondência eletrônica, para o endereço: riodoce@capes.gov.br.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

21.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos partícipes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. O Comitê Gestor reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

23.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

23.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os resultados decorrentes de projetos apoiados na presente Chamada devem conter menção ao financiamento recebido.

24.2. As Agências Financiadoras da presente Chamada reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

24.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq e da CAPES serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

24.4. As propostas submetidas a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para a Agência Financiadora, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação pelo Comitê Gestor.

24.5. Aqueles pesquisadores cujas propostas submetida a esta Chamada, aprovadas ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual

e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão da proposta e/ou do envio do relatório técnico.

- 24.6.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 24.7.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 24.8.** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 24.9.** As Agências Financiadoras disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 24.10.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei no 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas da Agência Financiadora.
- 24.11.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 13.243/16, no que couber, e, em especial, pelas normas da Agência Financiadora.